



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº. 0116/2020 QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE IBICARAÍ E A EMPRESA  
DALMARIO DE OLIVEIRA NETO –ME**

O Município de Ibicaraí, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do sob nº 14.147.896/0001-40, com sede à Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Estado da Bahia, nesta cidade de Ibicaraí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Sr. LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibicaraí, no us de suas atribuições, Através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação Cultura Esporte e Lazer, Assistência Social e Administração, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, e a empresa **Dalmario de Oliveira Neto –ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 15.196.144/0001-32 com sede no endereço Rua Castro Alves nº. 27 Centro de Ibicaraí, Bahia, neste ato representada pelo Senhor Dalmario de Oliveira Neto portador da cédula de identidade nº. 45.897.068 inscrito no CPF sob o nº. 295.744.118-77 doravante denominada CONTRATADA, observadas as condições do Edital que regem o Processo Licitatório nº 099/2020 - Dispensa nº. 041/2020 firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Discriminação.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Relatório consolidado mensal – ficha B - SG	30	UND	R\$ 12,00	R\$ 360,00
2	Ficha de monitoramento de casos com síndrome gripal	240	UND	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
3	Notificação de isolamento domiciliar	310	UND	R\$ 12,00	R\$ 3.720,00
4	Ficha de investigação de SG suspeito de doença pelo corona vírus 2019 – covid ( B34.2 )	300	UND	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
5	Teste de covid - Coleta SARS – COV 2	254	UND	R\$ 12,00	R\$ 3.048,00
6	Declaração de alto isolamento	254	UND	R\$ 12,00	R\$ 3.048,00
<b>VALOR TOTAL -</b>				<b>R\$ 16.656,00</b>	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.656,00 (Desesseis mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



### **03.10 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **2097 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

#### **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica**

#### **Fonte 14 FMS Vinculado**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 dias contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

5.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

5.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei 6.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Dispensa.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1.A fiscalização e o acompanhamento do contratos e ordens de compra caberá a pessoa designado pela Secretaria Municipal de Administração.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **9.1 A Contratada obriga-se a:**

a) Efetuar a entrega da prestação de Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Saúde, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9.2 - A Contratante obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibicarai pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ibicarai – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibicarai, 02 de Outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Dalmario de Oliveira Neto –ME**  
CNPJ nº. 15.196.144/0001-32  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_